



04/05/2018
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo foi formalizado em 10/04/2014 para as atividades de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;

Considerando que se trata de processo para renovação de Licença de Operação/RADA para revalidar a capacidade de recebimento de 150.000/dia leite;

Considerando que existe um outro processo de nº 275/1998/008/2017 (Licença de Operação) cujo objeto é preparação de leite e fabricação de produtos laticínios para capacidade de recebimento de 30.000/dia de leite;

Considerando que foi constatado em vistoria realizada no dia 26/03/2018 que o empreendimento está operando com capacidade de recebimento de 196.000/dia leite, porém além da capacidade licenciada;

Considerando que o processo de licenciamento PA nº275/1998/008/2017 foi reorientado para Licença de Operação Corretiva com capacidade total do empreendimento;

Considerando a papeleta de despacho da DREG – Diretoria de Regularização que recomenda o arquivamento do presente processo pelos motivos expostos acima;

Considerando que o processo supra perdeu assim seu objeto, vez que está sendo licenciada toda a atividade em um único processo de licenciamento;

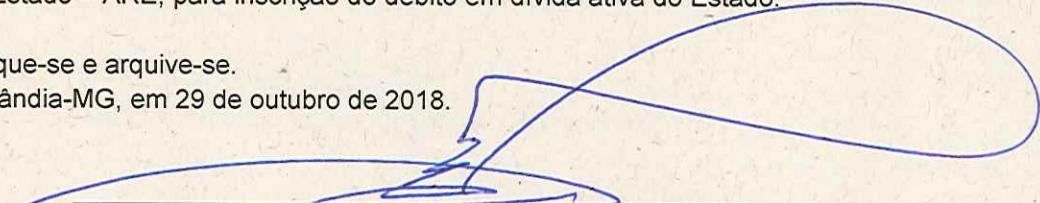
Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA n.º 237 de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §6º da Deliberação Normativa COPAM 217/17;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº00275/1998/007/2014, relativo ao empreendimento **SCALON & CERCHI LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 24.333.411/0001-67, localizado na Rua Virgílio de Melo Franco, 62, centro, em Sacramento/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.
Uberlândia-MG, em 29 de outubro de 2018.


Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)